



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 250/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PRODUMAN ENGENHARIA S/A

C.N.P.J / CPF: 00860705000421

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS DE APOIO, PROJETO E INJEÇÃO DE ÁGUA NO CAMPO DE CARMÓPOLIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, CARMÓPOLIS, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se às atividades do canteiro de obras central da empresa Produman, numa área total de 32.000m², o qual será utilizado como apoio dos serviços de construção das instalações de superfície do Projeto de Ampliação de Injeção de Água do Campo de Carmópolis da empresa Petrobras, localizado em Zona Rural do município de Carmópolis.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído de fossa séptica e vala de infiltração.
5. As atividades de jateamento e de pintura executadas pela empresa deverão estar licenciadas separadamente.
6. A empresa prestadora dos serviços de gamagrafia deverá ser detentora de licenciamento da atividade, como também da fonte radioativa pela – Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
7. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.

8. As utilizações das áreas das locações dos poços CP-371 e CP-517, bases e acessos, localizadas nas adjacentes do canteiro, são de responsabilidade administrativa, operacional, segurança e ambiental da empresa Petrobras contratante dos serviços da Produman.contratante dos serviços a Petrobras.
9. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter a sua destinação de acordo com a Resolução Conama nº. 358/05 e RDC nº. 306/04 – Anvisa.
10. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
11. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº. 362/05.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos, combustíveis e óleos lubrificantes usados ou contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90
14. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
15. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais.
17. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:38:40 do dia 25/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005598/TEC/AA-0200 e Parecer Técnico PT-8696/2013-8710

Válida até 25/02/2014

Código de controle da licença: 67e5978076a09bbd8eaa6f555cd5b596

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.